
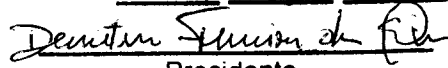


LIDO EM 04/08/14

Presidente



A Comissão de Justiça e Redação
EM 06/08/2014

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

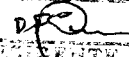
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Projeto de Lei nº 014/2014

Autor Vereador: Manoel Ferreira de Araújo / PMDB.

APROVADO EM
01/09/2014

PRÉSIDENTE

APROVADO EM
01/09/2014

PRÉSIDENTE

Dispõe sobre o registro dos endereços dos imóveis nas faturas de energia no âmbito do espaço territorial do Município de Dona Inês.

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete á apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

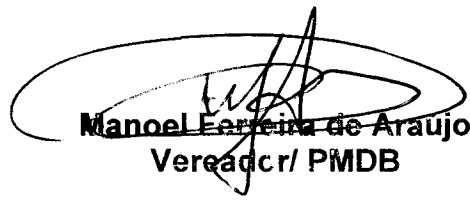
Art. 1º. Fica proibido a Distribuidora de Energia SA (Energisa) de inserir nas faturas de cobranças das unidades localizadas no território de Dona Inês endereços que constem o nome de outros municípios.

Parágrafo único: A energisa deverá obedecer ao que dispõe a Lei Estadual de nº 2.141, bem como as disposições constantes na Lei Estadual de nº 1.198, de 2 abril de 1955, que fixaram a divisão administrativa e judiciária do Estado, definindo como limite do município de Dona Inês os municípios de Cacimba de Dentro, Araruna, Riachão e Tacima.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário Vereador: José Fabiano da Costa Teixeira, em 04 de agosto de 2014.


Manoel Ferreira de Araújo
Vereador/ PMDB